



LEI Nº 2568/2023

DÁ DENOMINAÇÃO A ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada rural, que liga a Localidade denominada "Pau de Óleo" à Rodovia MG 275, próximo à Localidade do "Souza", passa a denominar-se **Estrada "José de Arimatéa Souza"**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando a Lei 2015/2012.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 05 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6446/2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e artigos 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO os artigos 1.275 e 1.276 do Código Civil, e os artigos 3º, art. 4º, art. 11, inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 049/2006, de 05 de outubro de 2006 - Plano Diretor do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do princípio da função socioeconômica da propriedade urbana;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0132.16.000064-3, para que o Município regularmente o processo de arrecadação de imóveis urbanos abandonados;

DECRETA

Art. 1º. Os imóveis urbanos em comprovada situação de abandono, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio e que não se encontrem na posse de outrem, poderão ser arrecadados pelo Município de Carandaí, na condição de bens vagos, após regular processo administrativo.

Parágrafo Único. A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O procedimento administrativo de que trata o artigo 1º deste Decreto será iniciado:

- I - a requerimento do proprietário;
- II - por denúncia escrita e fundamentada; ou
- III - por provocação dos órgãos responsáveis pelo controle urbano do Município.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Administração e Finanças a instauração do procedimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Aberto o procedimento administrativo, a Diretoria de Administração Tributária e Projetos providenciará relatório circunstanciado do estado e condição do bem, acompanhado de todos os meios de prova capazes de atestar a situação de abandono do imóvel, ou se o mesmo goza de proteção patrimonial.

Parágrafo Único. Além do relato das diligências e documentos previstos no caput deste artigo, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Requerimento, requisição ou denúncia que motivou a instauração do procedimento, quando existir;
- II - Certidão imobiliária do imóvel em situação de abandono, quando houver;
- III - ficha de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município;
- IV - comprovação dos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, mediante expedição de certidão de ônus fiscais; e
- V - Consulta aos órgãos municipais competentes quanto à adequação do imóvel às finalidades elencadas no artigo 14 deste Decreto.

Art. 4º. Instruído o procedimento

administrativo, será notificado o proprietário do imóvel ou o promitente comprador com título em que não se pactuou direito de arrendamento, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º. O cadastro imobiliário do Município poderá ser utilizado para identificação do proprietário ou do promitente comprador com título em que não se pactuou direito de arrendamento caso os assentos registraes do imóvel não sejam precisos quanto a essa identificação.

§ 2º. Frustrada a notificação de que trata o caput deste artigo, o Município fará publicar edital no Diário Oficial do Município, em pelo menos um jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Município de Carandaí, caso em que o prazo referido no caput deste artigo será contado a partir da data da última publicação.

Art. 5º. O procedimento administrativo será coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá, a seu critério, instituir comissão específica para este fim.

Art. 6º. Apresentada defesa tempestiva pela parte interessada, e sanada a parte instrutória do procedimento administrativo, será proferida decisão administrativa pelo Secretário de Administração e Finanças.

§ 1º. Não será conhecida a defesa apresentada se intempestiva ou interposta por quem não seja legitimado, nos termos do caput do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º. A ausência de manifestação será interpretada como anuência ao procedimento de arrecadação.

Art. 7º. A Diretoria de Administração Tributária e Projetos poderá, se necessário, realizar ou solicitar diligências que entenda essenciais à sua manifestação diretamente aos órgãos competentes do Município.

Art. 8º. Impugnado o mérito do procedimento administrativo, incumbirá à parte interessada o ônus de desconstituir a presunção de legitimidade do relatório previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º. O titular da Secretaria de Administração e Finanças, decidirá o procedimento administrativo e determinará a publicação de extrato da decisão administrativa no Diário Oficial do Município, valendo como ciência do interessado, nos casos em que não for possível a notificação pessoal.

Art. 10. Da decisão proferida, caberá recurso a ser dirigido ao Prefeito Municipal



no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão.

Parágrafo Único. Não será conhecido o recurso nas seguintes hipóteses:

- I - intempestividade; ou
- II - Interposto por quem não seja legitimado.

Art. 11. Respeitado o procedimento administrativo e decorridos 03 (três) anos da data de publicação da decisão definitiva, sem manifestação do proprietário ou do promitente comprador com título em que não se pactuou direito de arrendamento, o imóvel passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 do Código Civil.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado perante os órgãos competentes.

Art. 13. Respeitado o procedimento de arrecadação e, uma vez imitado na posse, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Parágrafo Único. Na hipótese de o proprietário do imóvel ou o promitente comprador com título em que não se pactuou direito de arrendamento reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o artigo 1.276 do Código Civil, fica assegurado ao Município o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 14. O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser destinado a programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Regularização Fundiária de Interesse Social ou objeto de concessão de direito real de uso a particular ou entidade civil que comprovadamente tenha fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos, de fomento ao desenvolvimento ou empreendedorismo e outros, no interesse do Município.

Parágrafo Único. Caso não haja interesse da Administração Pública no imóvel arrecadado, poderá ser determinada sua alienação, respeitados os procedimentos previstos em lei.

Art. 15. Os prazos previstos neste Decreto excluem os dias de início e incluem os do respectivo término.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 05 de setembro de 2023.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin
Secretário de Governo

RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARANDAÍ – MG

APROVA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS COM RECURSOS DO FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei Municipal nº 1875/2008, e,

CONSIDERANDO comemoração do dia das crianças em todo o território nacional, que acontece no dia 12 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a ação proposta atende os objetivos de custeio com o referido recurso, pois dá ênfase na mobilização social e na articulação para divulgação dos direitos e defesa da criança e adolescente, as famílias e a comunidade local;

CONSIDERANDO ata nº 181/2023, lavrada em 04/09/2023, oriunda da reunião ordinária do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar realização de evento em comemoração ao dia das crianças, a ser realizado no dia 12/10/2023 das 08:00 as 17:00, em local a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: O evento deverá contar com brinquedos, recreações, oficinas,

apresentação e atividades voltadas para as crianças.

Art. 2º Aprovar o financiamento do evento com os recursos do Fundo para Criança e Adolescência – FIA.

Art. 3º Para fins de realização do evento, fica autorizada a contratação de empresa que será responsável pelas atividades, gincanas, recreações, oficinas, etc.

Art. 4º O valor máximo a ser disponibilizado para execução do evento será de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil) reais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 04 de setembro de 2023

Juliana Rosa de Lima
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARANDAÍ – MG

APROVA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO DE PALESTRAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS COM RECURSOS DO FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei Municipal nº 1875/2008, e,

CONSIDERANDO comemoração do dia das crianças em todo o território nacional, que acontece no dia 12 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a ação proposta atende os objetivos de custeio com o referido recurso, pois dá ênfase na mobilização social e na articulação para divulgação dos direitos e defesa da criança e adolescente, as famílias e a comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de se mobilizar as crianças e adolescentes quantos aos seus direitos;



CONSIDERANDO ata nº 181/2023, lavrada em 04/09/2023, oriunda da reunião ordinária do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar realização de palestra em comemoração ao dia das crianças, com o objetivo de conscientiza-las dos seus direitos.

Art. 2º Aprovar o financiamento da palestra com os recursos do Fundo para Criança e Adolescência – FIA.

Art. 3º Para fins de realização da palestra, fica autorizada a contratação de empresa para elaboração e apresentação da palestra, com tema voltado para o direito das crianças e adolescentes.

Art. 4º O valor máximo a ser disponibilizado para execução do evento será de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 04 de setembro de 2023

Juliana Rosa de Lima
Presidente do CMDCA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0296/2022 Credor: FABIANO COSTA AZEVEDO CNPJ: 29.551.995/0001-60 Assinatura: 31/08/2023 Termo: ACRÉSCIMO DE VALOR Vigência: 19/12/2023 Processo: 000009222 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 6.145,20 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) Objeto: O presente apostilamento tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, para fornecimentos de materiais gráficos para a Secretaria de Saúde.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0109/2023 Credor: Posto Esperança LTDA

CNPJ: 17.719.444/0001-84 Assinatura: 17/08/2023 Vigência: 30/05/2024 Termo: ACRÉSCIMO DE VALOR Processo: 000006423 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 184.598,77 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) Objeto: O presente apostilamento tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, para o fornecimento de combustível.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0110/2023 Credor: POSTO LISBOA JB LTDA CNPJ: 19.478.320/0001-80 Assinatura: 17/08/2023 Vigência: 30/05/2024 Termo: ACRÉSCIMO DE VALOR Processo: 000006423 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 67.459,10 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) Objeto: O presente apostilamento tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, para o fornecimento de combustível.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ /MG – PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0112/2023 – ADESÃO Nº 007/2023. O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7892/2013, o qual já foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, RATIFICA a ADESÃO DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALICITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, confeccionada nos autos do Pregão nº 009/2022, autorizado pelo Processo Administrativo nº 024/2022, que tem como objeto a **“prestação de serviços técnicos/jurídicos especializados com o objetivo de assessorar, analisar, diagnosticar e recuperar créditos identificados”**. PREFEITO MUNICIPAL, Washington Luiz Gravina Teixeira.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2/2023

Processo Licitatório nº 16/2023

Tipo: Menor Preço por Item

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí, sediada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da **Lei**

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$3.883,25 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

LINK DE ACESSO:

camaradecarandai.licitapp.com.br

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

De 06/09/2023 às 8h até 26/09/2023 às 12h45

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

26/09/2023 às 13h

INFORMAÇÕES:

licitacao@camaracarandai.mg.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Disponível no site oficial da Câmara Municipal

<http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Carandaí, 5 de setembro de 2023.

JOSÉ PIRES NETO

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 3/2023

Processo Licitatório nº 17/2023

Tipo: Menor Preço Global

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí, sediada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia; sistema de áudio e vídeo; e sistema de segurança; sem o fornecimento de peças.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 61.576,50 (sessenta e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

LINK DE ACESSO:

camaradecarandai.licitapp.com.br

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

De 06/09/2023 às 8h até 25/09/2023 às 12h45

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

25/09/2023 às 13h

INFORMAÇÕES:

licitacao@camaracarandai.mg.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Disponível no site oficial da Câmara Municipal

<http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Carandaí, 5 de setembro de 2023.

JOSÉ PIRES NETO

Pregoeiro